



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

DECRETO Nº 812, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

“ESTABELE MUDANÇAS NO CALENDÁRIO ESCOLAR DEVIDO AO ENFRENTAMENTO AO COMBATE DA PANDEMIA DO COVID-19”.

O Prefeito Municipal de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas respectivas atribuições, e

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Educação do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, vem, a público, esclarecer e orientar para a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, devido à pandemia COVID-19, através da nota de esclarecimento e orientações 01/2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do Corona vírus (SARS-Cov-2), em todos os Continentes, caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da pandemia COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;

CONSIDERANDO que os Decretos Estaduais 47.886/2020, publicado em 15 de março de 2020, e 47.891/2020, publicado em 20 de março de 2020, dispõem sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Corona vírus), bem como sobre recomendações ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO que as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID 19, adotadas como medidas de prevenção e controle da expansão da pandemia Corona vírus e suas implicações no fluxo do calendário escolar, tanto na





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

educação básica quanto na educação superior, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas dentro de condições razoáveis;

CONSIDERANDO que os artigos 23 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 dispõe, em seu § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dita, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo essa caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO que o artigo 32, § 4º da LDB afirma que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO que as Resoluções CEE/MG no 470/2019 e 472/2019, que tratam da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas escolas do Sistema de Ensino de Minas Gerais; deve-se observar a autonomia e responsabilidade na condução de seus respectivos projetos pedagógicos pelas instituições ou redes de ensino de qualquer etapa ou nível da educação nacional, observando as normas vigentes;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais recomenda e orienta para que as atividades escolares sejam conduzidas, observando:

As premissas para a reorganização dos calendários escolares são, quando possíveis:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

-
- I. adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades, nos prédios escolares;
- II. assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem, previstos nos planos de cada escola, para cada uma das séries (anos, módulos, etapas ou ciclos), sejam alcançados, até o final do ano letivo;
- III. garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º do art. 23 da LDB;
- IV. computar, nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, as atividades programadas, fora da escola, caso atendam às normas vigentes sobre dia letivo e atividades escolares (Pareceres CEE/MG 1132/1997 e 1158/1998 e Parecer 5/1997 do CNE);
- V. utilizar, para a programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis, desde orientações com textos, estudo dirigido e avaliações, bem como outros meios remotos diversos;
- VI. utilizar um eventual período de atividades de reposição para:
- atividades/reuniões com profissionais e com as(os) famílias/ responsáveis;
 - atendimento aos bebês e às crianças, com vivências e experiências que garantam os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no currículo;
- VII. utilizar os recursos oferecidos pelas Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação para alunos do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional de nível técnico (Resoluções CEE/ MG 458/2013 e 465/2019), considerando quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de informação e comunicação remota, bem como o Plano de Estudos Tutorado, a ser regulamentado pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, para utilização nas escolas da rede estadual ou pelas Secretarias Municipais de Educação, quando Sistema Municipal de Ensino;
-

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

VIII. no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Educação Profissional, excepcionalmente, na atual situação emergencial, quaisquer componentes curriculares poderão ser trabalhados em ensino remoto, nas escolas que puderem oferecê-lo, observadas as possibilidades de acesso, pelos estudantes e professores, deverão ser registradas e, eventualmente, comprovadas perante as autoridades competentes, e farão parte do total das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória;

IX. rever a programação para o recesso, bem como de provas, exames, reuniões docentes, datas comemorativas e outros.

CONSIDERANDO que as medidas concretas para a reorganização do calendário escolar de cada rede de ensino ou de cada escola, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabem às respectivas Secretarias de Educação, no caso das redes públicas, ou à direção do estabelecimento, no caso de instituição privada.

I. Todas as alterações ou adequações no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica da escola ou no Calendário Escolar devem ser registradas, tendo em vista que as escolas do Sistema de Ensino são responsáveis por formular sua Proposta Pedagógica, indicando, com clareza, as aprendizagens a serem asseguradas aos alunos, e por elaborar o Regimento Escolar, especificando, em sua proposta curricular, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação dos alunos;

II. as instituições de ensino devem informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, às Superintendências Regionais de Ensino – SRE ou às respectivas Secretarias Municipais de Educação, quando for o caso, para registro e providências, em até 30 (trinta) dias, após o retorno às aulas;

III. as instituições de ensino deverão registrar, de forma pormenorizada, e arquivar as comprovações que demonstrem as atividades escolares realizadas, fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a com- por carga horária de ~~atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas~~ presenciais, durante o presente período de emergência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

IV. a reorganização dos calendários escolares, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que todas as decisões e informações deverão ser transmitidas, pelas instituições de ensino, aos pais, professores e comunidade escolar. As escolas deverão orientar as famílias para que criem um plano de estudos para as crianças que seja adequado à rotina de isolamento por causa do corona vírus. É essencial que os pais ou responsáveis desenvolvam uma lista das possíveis atividades e responsabilidades que as crianças terão, nesse período em casa. É fundamental estudar, mas é importante que a criança brinque, jogue, assista filmes e exerça outras atividades importantes, no seu cotidiano;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado que serão considerados dias letivos do dia 18 de março de 2020 até 31 de março de 2020, devido ao envio de atividades em meio remoto, conforme definido pela Secretaria de Educação e Gestão Escolar em reunião com os docentes.

Parágrafo único - Todas as atividades realizadas até 31 de março de 2020, por meio remoto, tem acompanhamento da Coordenação Pedagógica das Instituições de Ensino da Rede Municipal.

Art. 2º - Do dia 01 de abril de 2020 até 03 de abril de 2020, serão considerados dias letivos, com envio de atividades impressas e acompanhamento e suporte remoto.

Art. 3º - Os professores que não enviaram/enviarem atividades pelo meio remoto ou impressas, relativas aos dias 18 de março de 2020 até 03 de abril de 2020, será computado como falta para o mesmo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Parágrafo único – Os professores de apoio da Escola Municipal Lazaro Rosa Muniz deverão fazer plantão na unidade II, nos períodos matutino e vespertino integralmente para suporte e orientação aos pais e alunos.

Art. 4º - Os profissionais de serviços gerais da secretaria de educação, serão realocados em outros setores, conforme a necessidade.

Art. 5º - Fica estabelecido dois calendários diante da atual situação:

I - O anexo I, se refere as atividades retornando normalmente no dia 04 de maio de 2020, com aulas presenciais;

II – O anexo II, se refere as atividades retornando normalmente no dia 09 de maio de 2020, com aulas presenciais.

Parágrafo único - Excepcionalmente se no dia 09 de maio de 2020, não for possível ainda retornar as aulas presenciais, a partir de então será considerado dias letivos com o envio de atividades impressas e acompanhamento e suporte remoto.

Art. 6º - Os prazos estabelecidos nesta Lei poderão ser prorrogados ou revogados em caso de comprovada necessidade.

Art. 7º - Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 31 de março de 2020.


RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 31/03/2020	
Nome: Francisco Reis Mendes	
Ass: [assinatura]	Masp.: 783



Calendário Escolar 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL " MARIA ALVES DE BRITO"

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR "LAZARO ROSA MUNIZ"

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

FEVEREIRO - 13 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29

MARÇO - 21 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

ABRIL - 3 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

MAIO - 20 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31	21 - Capacitação 9 - mães					

JUNHO - 22 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				
	06 - Festa junina					

JULHO - 23 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

AGOSTO - 22 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31	8-pais, 22-PiraLira, 26-Capacitação				

SETEMBRO - 21 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

OUTUBRO - 21 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

NOVEMBRO - 20 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					
	07 - Festival Cultural, 19 - Capacitação					

DEZEMBRO - 14 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Legenda

 Dias letivos	
 Dia Escolar - semana pedagógica	
 Início do ano letivo 10/02/término ano letivo 18/12	
 Recesso	
 Capacitação Positivo	
 Feriados e Dias Santos	
 Sábado letivo	
* Instante Cívico (toda 6ª feira)	
8 dia do nordestino - trabalho direcionado	
20 Dia Nacional da Consciência Negra - trabalho direcionado	
1º Semestre	94
2º Semestre	106

Distribuição dos bimestres

1º bimestre : 10/02 a 27/04	2º bimestre : 28/04 a 08/07
3º bimestre : 09/07 a 01/10	4º bimestre : 02/10 a 18/12
<hr/> Assinatura do(a) Diretor(a)	
<hr/> Assinatura do(a) Inspetor(a)	

Instante Cívico (Lei 14.386/02) no último dia útil da semana./ Dia Nacional da Consciência Negra - 20/11 - Lei 10.639/03

Calendário Escolar 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "MARIA ALVES DE BRITO"
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR "LAZARO ROSA MUNIZ"

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	26	27	28	29	30	31

FEVEREIRO - 13 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29

MARÇO - 21 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

ABRIL - 3 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

MAIO - 16 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31	9 - sábado letivo					

04- Capacitação positivo

JUNHO - 22 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				
	06 - sábado letivo					

JULHO - 23 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

AGOSTO - 23 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31	08 e 22 - sábado letivo				

SETEMBRO - 21 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

OUTUBRO - 21 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

NOVEMBRO - 21 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					
	07 - sábado letivo					

DEZEMBRO - 16 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		
	05 - sábado letivo					

Legenda		Distribuição dos bimestres	
	Dias letivos	1° bimestre : 10/02 a 27/04	2° bimestre : 28/04 a 08/07
	Dia Escolar - semana pedagógica	3° bimestre : 09/07 a 01/10	4° bimestre : 02/10 a 18/12
	Início do ano letivo 10/02/término ano letivo 18/12	<hr style="border: 0; border-top: 1px solid black; margin-bottom: 10px;"/> Assinatura do(a) Diretor(a) <hr style="border: 0; border-top: 1px solid black; margin-top: 10px;"/> Assinatura do(a) Inspetor(a)	
	Recesso		
	Feriados e Dias Santos		
	Sábado letivo		
	* Instante Cívico (toda 6ª feira)		
	8 dia do nordestino - trabalho direcionado		
	20 Dia Nacional da Consciência Negra - trabalho direcionado		
	1º Semestre	94	
	2º Semestre	106	

Instante Cívico (Lei 14.386/02) no último dia útil da semana./ Dia Nacional da Consciência Negra - 20/11 - Lei 10.639/03

Instante Cívico (Lei 14.386/02) no último dia útil da semana./ Dia Nacional da Consciência Negra - 20/11 - Lei 10.639/03